



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.064, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Ajusta o valor da Unidade Fiscal de Bertioga – UFIB, para o exercício de 2023.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 237, da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998 - Código Tributário do Município, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 64, de 04 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o cálculo do reajuste elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

DECRETA:

Art. 1º Fica ajustado o valor da **UNIDADE FISCAL DE BERTIOGA – UFIB**, para o exercício de 2023, para que a expressão monetária seja de R\$ 4,4175 (quatro inteiros, quatro mil cento e setenta e cinco milésimos de real).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de novembro de 2022. (PA n. 8524/05)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.065, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal de Bertioga no valor de R\$ 4.956.506,67 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.456, de 16 de dezembro de 2021, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 4.956.506,67 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	7	R\$ 6.000,00	Pessoal Civil
01.17.01	04.122.0201.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	55	R\$ 20.000,00	Pessoal Civil
01.17.01	04.122.0201.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	56	R\$ 22.000,00	Pessoal Civil
01.17.01	04.122.0201.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	62	R\$ 1.000,00	Pessoal Civil
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	128	R\$ 19.000,00	Pessoal Civil
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	132	R\$ 32.000,00	Pessoal Civil
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	181	R\$ 100,00	Pessoal Civil
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	202	R\$ 1.260.432,66	Pessoal Civil
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.16.00	02.000.0000	204	R\$ 60.000,00	Pessoal Civil
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	212	R\$ 204.000,00	Pessoal Civil
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	226	R\$ 160.000,00	Pessoal Civil
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	247	R\$ 5.000,00	Pessoal Civil
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	248	R\$ 160.000,00	Pessoal Civil
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	250	R\$ 10.000,00	Pessoal Civil
01.19.05	12.361.0055.1.094	4.4.90.39.00	01.000.0000	264	R\$ 43.000,00	Instalação e manutenção de aparelho de ar condicionado das unidades escolares - P.A 10350/2022
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	271	R\$ 545.000,00	Pessoal Civil
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	273	R\$ 132.000,00	Pessoal Civil
01.19.08	12.306.0058.2.165	3.3.90.39.00	05.000.0000	297	R\$ 1.370.346,01	Aditamento de contrato de fornecimento de alimentação escolar - P.A 8967/2019
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	312	R\$ 5.000,00	Pessoal Civil
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	374	R\$ 22.000,00	Pessoal Civil
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	379	R\$ 6.000,00	Pessoal Civil
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	380	R\$ 5.000,00	Pessoal Civil
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	455	R\$ 79.000,00	Pessoal Civil

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 25 de novembro de 2022.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	456	R\$	4.000,00	Pessoal Civil
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	459	R\$	61.000,00	Pessoal Civil
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	460	R\$	186.000,00	Pessoal Civil
01.24.01	23.695.0111.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	521	R\$	22.000,00	Pessoal Civil
01.24.01	23.695.0111.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	526	R\$	1.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.11.00	05.000.0000	610	R\$	24.528,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	612	R\$	110.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	614	R\$	105.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	637	R\$	78.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	678	R\$	100,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	689	R\$	136.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	693	R\$	22.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	708	R\$	12.000,00	Pessoal Civil
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	733	R\$	7.000,00	Pessoal Civil
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	738	R\$	3.000,00	Pessoal Civil
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	768	R\$	13.000,00	Pessoal Civil
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	773	R\$	5.000,00	Pessoal Civil
TOTAL					R\$	4.956.506,67	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação de dotações orçamentárias, bem como por excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO	
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	8	R\$	6.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0201.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	57	R\$	18.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0201.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	59	R\$	22.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0201.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	61	R\$	3.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	127	R\$	51.000,00	ORDINÁRIO
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	182	R\$	100,00	ORDINÁRIO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.04.00	02.000.0000	200	R\$	443.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.13.00	02.000.0000	203	R\$	29.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.3.90.39.00	02.000.0000	207	R\$	848.432,66	VINCULADO
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.91.13.00	02.000.0000	215	R\$	204.000,00	VINCULADO
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	224	R\$	160.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	246	R\$	175.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.1.094	4.4.90.51.00	01.000.0000	266	R\$	43.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	269	R\$	677.000,00	VINCULADO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	308	R\$	5.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	375	R\$	33.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	457	R\$	330.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	23.695.0111.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	522	R\$	22.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	610	R\$	105.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	613	R\$	110.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.05.00	01.000.0000	632	R\$	1.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	634	R\$	1.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	636	R\$	65.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	638	R\$	7.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	676	R\$	100,00	VINCULADO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	691	R\$	158.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	705	R\$	12.000,00	VINCULADO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	734	R\$	10.000,00	VINCULADO
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	771	R\$	18.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	23.695.0111.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	843	R\$	1.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.3.90.14.00	01.000.0000	857	R\$	4.000,00	VINCULADO

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 25 de novembro de 2022.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

					R\$ 24.528,00	EXCESSO DE ARRECAÇÃO - BLATB Agente Comunitário de Saúde - REC. 155
					R\$ 1.370.346,01	EXCESSO DE ARRECAÇÃO - Salário Educação - REC. 167
TOTAL					R\$ 4.956.506,67	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.066, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.456, de 16 de dezembro de 2021, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por remanejamento, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	732	R\$ 413.000,00	Pessoal Civil
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	736	R\$ 16.000,00	Pessoal Civil
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	737	R\$ 39.000,00	Pessoal Civil
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	738	R\$ 3.000,00	Pessoal Civil
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	767	R\$ 171.000,00	Pessoal Civil
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	772	R\$ 39.000,00	Pessoal Civil
TOTAL					R\$ 681.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por remanejamento, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	2	R\$ 280.000,00	Ordinário
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	3	R\$ 30.000,00	Vinculado
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	6	R\$ 17.000,00	Vinculado
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	127	R\$ 137.000,00	Vinculado
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	704	R\$ 60.000,00	Vinculado
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	706	R\$ 30.000,00	Vinculado
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	707	R\$ 89.000,00	Vinculado
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	709	R\$ 38.000,00	Vinculado
TOTAL					R\$ 681.000,00	

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 25 de novembro de 2022.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 25 de novembro de 2022.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.067, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal de Bertiooga no valor de R\$ 9.373.000,00 (nove milhões, trezentos e setenta e três mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.487, de 10 de novembro de 2022, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 9.373.000,00 (nove milhões, trezentos e setenta e três mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.17.01	04.122.0201.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	55	R\$ 82.000,00	Pessoal Civil
01.17.01	04.122.0201.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	60	R\$ 81.000,00	Pessoal Civil
01.17.02	04.123.0191.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	93	R\$ 279.000,00	Pessoal Civil
01.17.02	04.123.0191.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	94	R\$ 21.000,00	Pessoal Civil
01.17.02	04.123.0191.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	98	R\$ 52.000,00	Pessoal Civil
01.17.02	04.123.0191.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	99	R\$ 10.000,00	Pessoal Civil
01.17.02	04.123.0191.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	100	R\$ 7.000,00	Pessoal Civil
01.18.01	15.452.0041.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	135	R\$ 6.000,00	Pessoal Civil
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	179	R\$ 171.000,00	Pessoal Civil
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	183	R\$ 6.000,00	Pessoal Civil
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	184	R\$ 20.000,00	Pessoal Civil
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	185	R\$ 3.000,00	Pessoal Civil
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.04.00	02.000.0000	210	R\$ 1.360.000,00	Pessoal Civil
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	212	R\$ 956.000,00	Pessoal Civil
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.13.00	02.000.0000	213	R\$ 1.000,00	Pessoal Civil
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.16.00	02.000.0000	214	R\$ 66.000,00	Pessoal Civil
01.20.01	08.243.0162.2.036	3.1.90.11.00	01.000.0000	299	R\$ 63.000,00	Pessoal Civil
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	306	R\$ 364.000,00	Pessoal Civil
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	307	R\$ 40.000,00	Pessoal Civil
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	310	R\$ 40.000,00	Pessoal Civil
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	311	R\$ 96.000,00	Pessoal Civil
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	373	R\$ 1.186.000,00	Pessoal Civil
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	377	R\$ 118.000,00	Pessoal Civil
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	430	R\$ 14.000,00	Pessoal Civil
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	434	R\$ 55.000,00	Pessoal Civil
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	435	R\$ 48.000,00	Pessoal Civil
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	437	R\$ 9.000,00	Pessoal Civil
01.22.01	15.451.0091.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	438	R\$ 4.000,00	Pessoal Civil
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	455	R\$ 1.468.000,00	Pessoal Civil
01.24.01	23.695.0111.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	520	R\$ 7.000,00	Pessoal Civil

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 25 de novembro de 2022.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.24.01	23.695.0111.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	524	R\$	25.000,00	Pessoal Civil
01.24.01	23.695.0111.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	525	R\$	26.000,00	Pessoal Civil
01.24.03	27.812.0115.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	561	R\$	353.000,00	Pessoal Civil
01.24.03	27.812.0115.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	562	R\$	23.000,00	Pessoal Civil
01.24.03	27.812.0115.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	565	R\$	12.000,00	Pessoal Civil
01.24.03	27.812.0115.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	566	R\$	20.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	585	R\$	1.470.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	586	R\$	66.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	587	R\$	151.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	589	R\$	226.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	590	R\$	186.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	591	R\$	54.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	611	R\$	66.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	612	R\$	67.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	633	R\$	443.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	635	R\$	149.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	673	R\$	112.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	675	R\$	14.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	677	R\$	12.000,00	Pessoal Civil
TOTAL					R\$	9.373.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 6.990.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - Tesouro Geral
					R\$ 2.383.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FUNDEB
TOTAL					R\$	9.373.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.068, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal de Bertioga no valor de R\$ 3.734.182,52 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.487, de 10 de novembro de 2022, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 3.734.182,52 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.03	12.365.0053.1.092	4.4.90.39.00	01.000.0000	219	R\$ 14.000,00	Instalação e manutenção de aparelho de ar condicionado das unidades escolares - P.A 10350/2022
01.19.03	12.365.0053.1.092	4.4.90.52.00	01.000.0000	222	R\$ 16.000,00	Aquisição de carrinhos de bebê para atendimento do núcleo de Educação Infantil - P.A 8924/2022
01.19.03	12.365.0053.2.160	3.3.90.30.00	01.000.0000	232	R\$ 330.000,00	Aquisição de material de alvenaria para manutenção das unidades da Secretaria de Educação - P.A 10053/2022
01.19.04	12.365.0054.1.023	4.4.90.61.00	01.000.0000	240	R\$ 407.509,44	Complemento do pagamento de desapropriação de imóvel - P.A 7401/2021
01.19.04	12.365.0054.1.093	4.4.90.39.00	01.000.0000	241	R\$ 14.000,00	Instalação e manutenção de aparelho de ar condicionado das unidades escolares - P.A 10350/2022
01.19.04	12.365.0054.2.163	3.3.90.30.00	01.000.0000	256	R\$ 330.000,00	Aquisição de material de alvenaria para manutenção das unidades da Secretaria de Educação - P.A 10053/2022
01.19.05	12.361.0055.1.023	4.4.90.61.00	01.000.0000	263	R\$ 1.471.673,08	Complemento do pagamento de desapropriação de imóvel - P.A 7401/2021
01.19.05	12.361.0055.1.094	4.4.90.39.00	01.000.0000	264	R\$ 43.000,00	Instalação e manutenção de aparelho de ar condicionado das unidades escolares - P.A 10350/2022
01.19.05	12.361.0055.2.164	3.3.90.30.00	01.000.0000	279	R\$ 871.000,00	Aquisição de material de alvenaria para manutenção das unidades da Secretaria de Educação - P.A 10053/2022
01.19.05	12.361.0055.2.164	3.3.90.39.00	01.000.0000	284	R\$ 237.000,00	Aquisição de licença de acesso a Revista Recreio para os alunos da rede municipal de Ensino - P.A 7072/2022
TOTAL					R\$ 3.734.182,52	

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 25 de novembro de 2022.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 3.734.182,52	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - TESOIRO GERAL
TOTAL					R\$ 3.734.182,52	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.069, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto Municipal n. 3.692, de 27 de maio de 2021, que nomeou o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a solicitação do Gerente do SESC Bertioga, conforme o documento juntado aos autos do processo administrativo n. 816/2021-2;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 3.692, de 27 de maio de 2021, que nomeou o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

II – representantes da sociedade civil:

a) Serviço Social do Comércio – SESC:

.....

2. Marcelo Bokermann - suplente.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022. (PA n. 816/2021-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.070, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Retoma a obrigatoriedade do uso de máscara no transporte público coletivo, no âmbito do Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo recomendou a retomada da obrigatoriedade do uso de máscara no transporte público, seguindo análise técnica do Conselho Gestor da Secretaria Estadual de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde contra o avanço dos casos de Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica retomada a **OBRIGATORIEDADE** do uso de **MÁSCARA** no **TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**, no âmbito do Município de Bertioga.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.997/2022.

Bertioga, 25 de novembro de 2022. (PA n. 2819/2020-4)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.071, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de imóvel que menciona, para fins de desapropriação.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições constantes no inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito decretar desapropriações e instituir servidões administrativas, e de acordo com o que dispõe o Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941(LD), com as modificações legislativas posteriores;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do inciso XX, do art. 6º, da Lei Orgânica, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, particular e organismos internacionais, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga nos termos do inciso IV, do art. 7º, da Lei Orgânica proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel descrito como CHÁCARA nº 07, da quadra K, situada na Rua Aprovada 600, 4º Setor, no Bairro Chácaras, no perímetro urbano do Município de Bertioga, cadastrado junto a Prefeitura através do lançamento 96.112.007.000, perfeitamente caracterizado na matrícula 18.640, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com área de terreno com 1.021,80 m².

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação é permitir à Municipalidade promover a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ENSINO, tendo em vista que a situação privilegiada deste imóvel promoverá a perfeita integração e atenderá o Conjunto Habitacional Caminho das Árvores.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município, consignadas sob os números abaixo relacionados – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS:

- a) 01.19.03.12.365.0053.1.023.4.4.90.61.00;
- b) 01.19.04.12.365.0054.1.023.4.4.90.61.00;
- c) 01.19.05.12.361.0055.1.023.4.4.90.61.00.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Educação autorizado a promover os atos administrativos, pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022. (PA n. 9323/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.072, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de imóvel que menciona, para fins de desapropriação.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições constantes no inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito decretar desapropriações e instituir servidões administrativas, e de acordo com o que dispõe o Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941(LD), com as modificações legislativas posteriores;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do inciso XX, do art. 6º, da Lei Orgânica, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, particular e organismos internacionais, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga nos termos do inciso IV, do art. 7º, da Lei Orgânica proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel descrito como CHÁCARA nº 06, da quadra K, situada na Rua Aprovada 600, 4º Setor, no Bairro Chácaras, no perímetro urbano do Município de Bertioga, cadastrado junto a Prefeitura através do lançamento 96.112.006.000, perfeitamente caracterizado na matrícula 18.810, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com área de terreno com 1.021,80 m².

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação é permitir à Municipalidade promover a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ENSINO, tendo em vista que a situação privilegiada deste imóvel promoverá a perfeita integração e atenderá o Conjunto Habitacional Caminho das Árvores.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município, consignadas sob os números abaixo relacionados – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS:

- a) 01.19.03.12.365.0053.1.023.4.4.90.61.00;
- b) 01.19.04.12.365.0054.1.023.4.4.90.61.00;
- c) 01.19.05.12.361.0055.1.023.4.4.90.61.00.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Educação autorizado a promover os atos administrativos, pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022. (PA n. 9325/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.073, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de imóvel que menciona, para fins de desapropriação.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições constantes no inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito decretar desapropriações e instituir servidões administrativas, e de acordo com o que dispõe o Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941(LD), com as modificações legislativas posteriores;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do inciso XX, do art. 6º, da Lei Orgânica, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, particular e organismos internacionais, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga nos termos do inciso IV, do art. 7º, da Lei Orgânica proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel descrito como CHÁCARA nº 05, da quadra K, situada na Rua Aprovada 600, 4º Setor, no Bairro Chácaras, no perímetro urbano do Município de Bertioga, cadastrado junto a Prefeitura através do lançamento 96.112.005.000, perfeitamente caracterizado na matrícula 21.098, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com área de terreno com 1.021,80 m².

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação é permitir à Municipalidade promover a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ENSINO, tendo em vista que a situação privilegiada deste imóvel promoverá a perfeita integração e atenderá o Conjunto Habitacional Caminho das Árvores.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município, consignadas sob os números abaixo relacionados – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS:

- a) 01.19.03.12.365.0053.1.023.4.4.90.61.00;
- b) 01.19.04.12.365.0054.1.023.4.4.90.61.00;
- c) 01.19.05.12.361.0055.1.023.4.4.90.61.00.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Educação autorizado a promover os atos administrativos, pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022. (PA n. 9326/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.074, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de imóvel que menciona, para fins de desapropriação.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições constantes no inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito decretar desapropriações e instituir servidões administrativas, e de acordo com o que dispõe o Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941(LD), com as modificações legislativas posteriores;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do inciso XX, do art. 6º, da Lei Orgânica, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, particular e organismos internacionais, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga nos termos do inciso IV, do art. 7º, da Lei Orgânica proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel descrito como CHÁCARA nº 04, da quadra K, situada na Rua Aprovada 600, 4º Setor, no Bairro Chácaras, no perímetro urbano do Município de Bertioga, cadastrado junto a Prefeitura através do lançamento 96.112.004.000, perfeitamente caracterizado na matrícula 21.099, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com área de terreno com 1.021,80 m².

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação é permitir à Municipalidade promover a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ENSINO, tendo em vista que a situação privilegiada deste imóvel promoverá a perfeita integração e atenderá o Conjunto Habitacional Caminho das Árvores.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município, consignadas sob os números abaixo relacionados – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS:

- a) 01.19.03.12.365.0053.1.023.4.4.90.61.00;
- b) 01.19.04.12.365.0054.1.023.4.4.90.61.00;
- c) 01.19.05.12.361.0055.1.023.4.4.90.61.00.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Educação autorizado a promover os atos administrativos, pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25p de novembro de 2022. (PA n. 9327/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.075, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de imóvel que menciona, para fins de desapropriação.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições constantes no inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito decretar desapropriações e instituir servidões administrativas, e de acordo com o que dispõe o Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941(LD), com as modificações legislativas posteriores;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do inciso XX, do art. 6º, da Lei Orgânica, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, particular e organismos internacionais, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga nos termos do inciso IV, do art. 7º, da Lei Orgânica proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel descrito como CHÁCARA nº 11, da quadra C, situada na Avenida MARGINAL, 1º Setor, no Bairro Chácaras, no perímetro urbano do Município de Bertioga, cadastrado junto a Prefeitura através do lançamento 96.081.011.000, perfeitamente caracterizado na matrícula 55.051, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com área de terreno com 793,17 m².

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação é permitir à Municipalidade promover a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ENSINO, tendo em vista que a situação privilegiada deste imóvel promoverá a perfeita integração e atenderá o Conjunto Habitacional Caminho das Árvores.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município, consignadas sob os números abaixo relacionados – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS:

- a) 01.19.03.12.365.0053.1.023.4.4.90.61.00;
- b) 01.19.04.12.365.0054.1.023.4.4.90.61.00;
- c) 01.19.05.12.361.0055.1.023.4.4.90.61.00.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Educação autorizado a promover os atos administrativos, pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022. (PA n. 9137/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.076, 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de imóvel que menciona, para fins de desapropriação.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições constantes no inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito decretar desapropriações e instituir servidões administrativas, e de acordo com o que dispõe o Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941(LD), com as modificações legislativas posteriores;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do inciso XX, do art. 6º, da Lei Orgânica, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, particular e organismos internacionais, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga nos termos do inciso IV, do art. 7º, da Lei Orgânica proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel descrito como CHÁCARA nº 12, da quadra C, situada na AVENIDA MARGINAL, 1º Setor, Bairro Chácaras, no perímetro urbano do Município de Bertioga, cadastrado junto a Prefeitura através do lançamento 96.081.012.000, perfeitamente caracterizado na matrícula 55.052, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com área de terreno com 899,09 m².

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação é permitir à Municipalidade promover a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ENSINO, tendo em vista que a situação privilegiada deste imóvel promoverá a perfeita integração e atenderá o Conjunto Habitacional Caminho das Árvores.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município, consignadas sob os números abaixo relacionados – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS:

- a) 01.19.03.12.365.0053.1.023.4.4.90.61.00;
- b) 01.19.04.12.365.0054.1.023.4.4.90.61.00;
- c) 01.19.05.12.361.0055.1.023.4.4.90.61.00.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Educação autorizado a promover os atos administrativos, pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022. (PA n. 9138/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.077, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de imóvel que menciona, para fins de desapropriação.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições constantes no inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito decretar desapropriações e instituir servidões administrativas, e de acordo com o que dispõe o Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941(LD), com as modificações legislativas posteriores;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do inciso XX, do art. 6º, da Lei Orgânica, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, particular e organismos internacionais, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga nos termos do inciso IV, do art. 7º, da Lei Orgânica proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel descrito como CHÁCARA nº 19, da quadra C, situada na Rua Aprovada 615, 1º Setor, no Bairro Chácaras, no perímetro urbano do Município de Bertioga, cadastrado junto a Prefeitura através do lançamento 96.081.019.000, perfeitamente caracterizado na matrícula 89.607, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com área de terreno com 1.000,00 m².

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação é permitir à Municipalidade promover a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ENSINO, tendo em vista que a situação privilegiada deste imóvel promoverá a perfeita integração e atenderá o Conjunto Habitacional Caminho das Árvores.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município, consignadas sob os números abaixo relacionados – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS:

- a) 01.19.03.12.365.0053.1.023.4.4.90.61.00;
- b) 01.19.04.12.365.0054.1.023.4.4.90.61.00;
- c) 01.19.05.12.361.0055.1.023.4.4.90.61.00.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Educação autorizado a promover os atos administrativos, pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022. (PA n. 9139/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.078, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de imóvel que menciona, para fins de desapropriação.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições constantes no inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito decretar desapropriações e instituir servidões administrativas, e de acordo com o que dispõe o Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941(LD), com as modificações legislativas posteriores;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do inciso XX, do art. 6º, da Lei Orgânica, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, particular e organismos internacionais, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga nos termos do inciso IV, do art. 7º, da Lei Orgânica proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel descrito como CHÁCARA nº 18, da quadra C, situada na Rua Aprovada 615, 1º Setor, no Bairro Chácaras, no perímetro urbano do Município de Bertioga, cadastrado junto a Prefeitura através do lançamento 96.081.018.000, perfeitamente caracterizado na matrícula 89.606, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com área de terreno com 1.000,00 m².

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação é permitir à Municipalidade promover a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ENSINO, tendo em vista que a situação privilegiada deste imóvel promoverá a perfeita integração e atenderá o Conjunto Habitacional Caminho das Árvores.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município, consignadas sob os números abaixo relacionados – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS:

- a) 01.19.03.12.365.0053.1.023.4.4.90.61.00;
- b) 01.19.04.12.365.0054.1.023.4.4.90.61.00;
- c) 01.19.05.12.361.0055.1.023.4.4.90.61.00.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Educação autorizado a promover os atos administrativos, pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022. (PA n. 9140/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.495, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Denomina o nome da Rua Tenente Coronel Vady Nor, a antiga Rua Aprovada 976, no bairro Maitinga.

Autor: Vereadores Taciano Goulart Cerqueira Leite, Antonio Carlos Ticianelli e Matheus Del Corso Rodrigues

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2022, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Tenente Coronel Vady Nor a antiga Rua Aprovada 976, localizado no bairro Maitinga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de novembro de 2022. (PA n. 9752/2022 – apenso ao de n. 9744/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 21 de novembro de 2022.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.496, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2022, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do programa FINISA, Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, destinados à infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Bertioga/SP autorizado vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de novembro de 2022. (PA n. 10548/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 798, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a servidora Flavia Rodrigues Ferreira solicitou licença sem remuneração, nos autos do processo administrativo n. 10353/2022;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde – fls. 09;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 1º de dezembro de 2022, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares à servidora **FLAVIA RODRIGUES FERREIRA**, Registro Funcional n. 2585, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, com fundamento legal no artigo 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. A licença sem remuneração poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou por interesse da Administração, na forma do § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de novembro de 2022. (PA n. 10353/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 799, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 22 de novembro de 2022, **PATRÍCIA LOPES JOSÉ LISBOA**, Registro Funcional n. 6408, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO**, nomeada através da Portaria n. 493/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de novembro de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 800, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Inclui a servidora Aline Santos de Lara na Comissão Especial de Gestão de Contratos – CEGC, nomeada pela Portaria n. 254, de 17 de maio de 2019.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através do Memorando n. 350/2022-SS;

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR, a partir de 1º de dezembro de 2022, a servidora pública **ALINE SANTOS DE LARA**, Diretora do Departamento de Atenção Básica, Registro Funcional n. 6228, na **COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATOS - CEGC**, instituída pela Portaria n. 254, de 17 de maio de 2019.

Parágrafo único. Fica concedido à servidora acima mencionada, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de novembro de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 801, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Leonardo Lopes Pacheco para o cargo de provimento em comissão de Chefia Executiva de Gabinete do Secretário - SP, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de dezembro de 2022, **LEONARDO LOPES PACHECO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **CHEFIA EXECUTIVA DE GABINETE DO SECRETÁRIO – SP**, com vencimento CCC-I, de acordo com a Referência prevista no Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A Chefia Executiva de Gabinete do Secretário deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) auxiliar diretamente o Secretário Municipal de sua Pasta e representá-lo em reuniões, eventos e audiências, quando designado;

b) assistir o Secretário Municipal de sua Pasta no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação;

c) coordenar projetos, ações e atividades de interesse da Secretaria; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

d) executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de sua Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 802, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Celso Massao Nakano para o cargo de provimento efetivo de Contador.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Contador;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 26 de novembro de 2022, após concurso público, **CELSON MASSAO NAKANO**, (qualificado(a) no Concurso n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **CONTADOR, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 803, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 25 de novembro de 2022, **THIAGO DE ABREU SERRAO**, Registro Funcional n. 6432, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA UNIDADE DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO - ST**, nomeado através da Portaria n. 614/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 804, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Bruno César D`Angelo para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade de Expediente e Documentação – ST, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28 de novembro de 2022, **BRUNO CÉSAR D`ANGELO**, (qualificado em prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA UNIDADE DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO - ST**, com vencimento CCF, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Chefe de Unidade deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) exercer atividades próprias de chefia em posições estratégicas nas Unidades Administrativas de Expediente e Documentação, integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública, que demandem atuação sob absoluta fidelidade da autoridade nomeante para o desenvolvimento de ações vinculadas às políticas públicas governamentais;

b) orientar as tarefas em atenção as diretrizes e ao planejamento de ações que implementem programas, políticas, planos e estratégias voltadas para o alcance dos objetivos e metas governamentais; e

c) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.062, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Atualiza o valor da retribuição pecuniária concedida aos Fiscais do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei n. 556, de 04 de dezembro de 2003.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Lei n. 556, de 04 de dezembro de 2003, instituiu retribuição pecuniária aos Fiscais do Poder Executivo Municipal lotados nas Secretarias onde não haja automóveis oficiais suficientes para as diligências de fiscalização pelo Município;

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária tem caráter de indenização, não sendo incorporada aos vencimentos do servidor, sendo atualizável por decreto, de acordo com os índices de aumento do combustível pela Agência Nacional de Petróleo, nos termos dos § 3º, art. 2º, da Lei Municipal n. 556/2003,

CONSIDERANDO que a última atualização de valor da retribuição pecuniária ocorreu em 30 de agosto de 2013, através do Decreto Municipal n. 2.032;

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda, através dos autos do processo administrativo n. 9753/2022, após estudos financeiros, opinam pela atualização do valor da retribuição pecuniária no percentual de 69,41% (sessenta e nove inteiros e quarenta e um cinco centésimos por cento) sobre o valor atual, tendo em vista a variação do preço médio do combustível na Baixada Santista;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica atualizado o valor da **RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA** concedida aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga, através da Lei Municipal n. 556/2003, para R\$ 1.491,15 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e quinze centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de novembro de 2022. (PA n. 9753/2022)

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.063, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autuação, organização, tramitação e arquivamento de processos administrativos.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismo que atenda as várias legislações existentes, sobre autuação, organização, tramitação e arquivamento de processos administrativos, aprimorando e oficializando o sistema de protocolo, na elaboração de um novo modelo de Decreto;

CONSIDERANDO o projeto aprovado no Programa Nacional de apoio à Modernização da Gestão Administrativa e Financeira dos Municípios Brasileiros-PNAFM, que contempla em seu escopo a modernização dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Administração e áreas correlatas;

DECRETA:

Capítulo I
Do Recebimento e Autuação
de Documentos

Art. 1º Todos os documentos dirigidos à Prefeitura do Município de Bertioga e suas unidades administrativas pelo público em geral deverão dar entrada através de requerimento e serem devidamente registrados, exclusivamente nas Unidades de Atendimento ao público, que após a autuação fornecerá protocolo padronizado da Prefeitura, exceto nos seguintes casos:

I - Poderes Legislativos e seus membros: entrada no Setor de Protocolo e Arquivo;

II - Órgãos dos Poderes Executivos: entrada no Setor de Protocolo e Arquivo;

III - Órgãos do Poder Judiciário: entrada na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º As Unidades de Atendimento ao Público somente poderão autuar documentos que preencham os seguintes requisitos:

I - estar dirigido ao Prefeito, à Secretaria ou Departamento da Prefeitura;

II - tratar de um só assunto ou mais, se correlatos;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III - conter a assinatura do interessado ou de seu representante legal.

IV - conter em seu texto o endereço completo, com CEP do interessado, indicação do telefone e endereço eletrônico;

V - conter uma cópia do RG e do CPF como documentos de identificação pessoal do requerente ou de seu representante legal;

VI - conter número do código funcional ou matrícula para servidores e ex-servidores, quando se tratar de assuntos funcionais relacionados a recursos humanos;

VII - conter dados do local para execução do objeto solicitado, tais como endereço e número da inscrição imobiliária ou mobiliária, quando for o caso;

VIII - estar acompanhado de prova de pagamento das taxas estabelecidas na legislação municipal, quando for o caso; e

IX - conter a documentação exigida para a realização de análise e parecer da solicitação requerida por parte da unidade administrativa competente de acordo com o Guia de Serviços, o qual deverá ser elaborado pela respectiva área.

§ 1º A autuação inicial, exceto nos casos excepcionados por normas vigentes, dará origem a um processo administrativo, que é o conjunto de documentos, pareceres e atos ordenados, que instruem e consubstanciam um procedimento administrativo ou solicitação do requerente para análise da municipalidade.

§ 2º Os requerimentos redigidos sem a devida urbanidade ou com uso de termos inconvenientes serão desconsiderados e indeferida sua tramitação.

Art. 3º A autuação de processo interno, por parte das unidades da Prefeitura, deverá ser solicitada através de memorando encaminhado ao Setor de Protocolo e Arquivo, devidamente autorizado pelo Diretor do Departamento.

Art. 4º Todo documento ou solicitação que precise ser autuado pelas unidades administrativas no âmbito da Prefeitura deverá ser formalizado através de processo administrativo:

I - serviços de zeladoria: serão autuados diretamente no sistema eletrônico de protocolo através de Ordem de Serviços para unidades;

II - os pedidos de desarquivamento de processos, por parte das unidades administrativas deverão ser efetuados exclusivamente pelo sistema informatizado de protocolo ao Setor de Protocolo e Arquivo com a devida justificativa da solicitação, indicando ser para consulta ou volta à circulação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 5º Os pedidos do público em geral de novo andamento, reanálise, reconsideração de despachos, juntadas de documentos e demais solicitações que se referirem a processo existente não constituirão novos processos, devendo ser juntados ao processo de origem através de requerimento junto as unidades de Atendimento ao Público.

Art. 6º Todos os documentos que possam perder a sua legibilidade deverão ser acompanhados de cópias reprográficas ou digitais, providenciadas pelo interessado.

Capítulo II
Dos Interessados

Art. 7º São legitimados como interessados nos processos:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem ou nele figurem como representantes;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser proferida;

III - as pessoas, organizações e associações regularmente constituídas, no tocante a direitos e interesses coletivos ou difusos.

Art. 8º Legitima-se para todos os atos do processo o portador de:

I - procuração pública outorgada em cartório;

II - procuração particular, apresentada acompanhada da cópia do documento de identificação do outorgado e do outorgante; e

III - autorização inserida pelo interessado no corpo do requerimento inicial, ou acostada ao processo administrativo.

§ 1º A legitimidade das autorizações ou procurações somente deixa de surtir efeito mediante apresentação de solicitação expressa do interessado, a qual deverá ser anexada ao processo.

§ 2º Somente terão efeitos os substabelecimentos de procurações que expressem tal poder, devendo ambos os documentos serem anexados ao processo.

§ 3º Os documentos citados nos incisos II e III deste artigo não legitimam o portador para atos de liberação de valores retidos ou devidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, que será a responsável pela avaliação da documentação necessária e do legítimo interesse conforme as normas e leis vigentes para tal liberação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 4º Os dependentes devidamente identificados pelo órgão previdenciário detêm legitimidade para receber direitos rescisórios de servidores falecidos.

Capítulo III
Dos pedidos de vistas e cópias

Art. 9º A vista em processos será concedida a todos os interessados, ressalvados aqueles que estiverem sob sigilo de justiça.

Parágrafo único. Durante a vista de processos, por terceiros, não será permitida a extração de cópias ou imagens por meio de qualquer equipamento.

Art. 10. Os interessados nos termos do inciso I do artigo 7º e artigo 8º deste decreto têm direito a obter cópias reprográficas de dados e documentos que integram o processo, devendo, para tanto, pagar os preços públicos devidos.

Parágrafo único. Os pedidos de cópias efetuados pelos interessados constantes nos incisos II e III do artigo 7º deste decreto, ou por terceiros deverão ser requeridos por escrito, devidamente justificados e protocolados.

Art. 11. Quando não houver prejuízo ou impedimento ao andamento dos processos, verificado pela unidade onde os mesmos se encontrarem, estes deverão ser encaminhados à unidade de atendimento ao público reservada a este fim, para a devida vista ou cópia, permanecendo nesta unidade por até 30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis, competindo à unidade que autorizou o pedido à comunicação ao requerente.

Capítulo IV
Da juntada, retirada e desentranhamento de documentos

Art. 12. A juntada de documentos será feita pela unidade onde se encontrar o processo, que o encaminhará, se necessário, à unidade a qual competir a análise do assunto.

Art. 13. Os pedidos de desentranhamento efetuados pelo público em geral, devidamente justificados no próprio processo, serão avaliados pela unidade a qual competir à análise dos documentos, com posterior encaminhamento a unidade de atendimento ao público para retirada destes.

§ 1º Desentranhamentos efetuados por unidades deverão ser devidamente justificados no próprio processo e no sistema eletrônico de protocolo.

§ 2º Os documentos desentranhados deverão ser substituídos por cópias reprográficas, e quando originais, as cópias deverão ser devidamente autenticadas pelo funcionário responsável pelo desentranhamento.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 3º Os documentos indispensáveis ao processo não poderão ser desentranhados, podendo a parte interessada requerer certidão ou cópia reprográfica.

Art. 14. A juntada será feita através de petição, pelo público em geral, junto à unidade de atendimento ao público e a retirada de documentos somente poderá ser realizada mediante a apresentação de autorização específica para tal finalidade.

Capítulo V
Da Análise e andamento

Art. 15. As informações decisórias deverão ser de conhecimento do responsável pelo assunto, seja ele o Secretário Municipal, Diretor, Chefe de Setor ou de Divisão, que apreciará obrigatoriamente.

Art. 16. Toda vez que no processo se fizer necessário esclarecimento para completar os dados oferecidos ou retificar inexatidões, enganos verificados ou complementação da documentação exigida, o interessado será comunicado pela unidade que necessitar da informação, devendo o processo permanecer nesta.

§ 1º O comunicado será feito pessoalmente, por correspondência, e-mail, telefone ou outro meio de comunicação oficial adotado pela Prefeitura do Município e quando o interessado não for localizado ou ignorado seu endereço, através de publicação na imprensa oficial.

§ 2º O processo será arquivado por abandono se o atendimento, por parte do interessado não for prestado dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, ou de acordo com a legislação específica quando houver, a contar da data de retorno da postagem, entrega do comunicado ou de sua publicação.

Art. 17. Todo expediente que implique em despacho deverá ser encaminhado devidamente instruído e com todos os elementos necessários a habilitar a correta decisão, inclusive, fazendo referências às leis ou disposições em que se apoiam, quando necessário.

§ 1º Os pareceres dos órgãos técnicos e administrativos deverão ser analíticos e conclusivos, contendo claramente o seu ponto de vista.

§ 2º É vedada a utilização de marcadores, sublinhadores ou qualquer forma de grifar informações já inseridas no corpo do processo.

§ 3º Informações, pareceres, cotas e despachos não poderão ser manuscritos, e todos os documentos acostados ao processo deverão receber no canto superior direito o número do processo, da folha e rubrica do funcionário.

Art. 18. Os processos que constituírem matéria útil ao assunto de outro processo será permitida a extração de cópia da matéria necessária para



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

juntada ou seu trâmite em paralelo, sendo obrigatório inserir as informações, dados e os números dos processos que foram utilizados como referência no sistema de protocolo.

Art. 19. Toda decisão de processo que deva ser comunicada ao interessado será efetuada pela unidade que originou o despacho decisório, por meio de comunicação oficial adotada pela Prefeitura.

Art. 20. Quando do trâmite de processos internamente ou entre unidades deverão, ser transcrito de forma resumida e clara, e os despachos e informações deverão ser inseridas obrigatoriamente no sistema informatizado do Protocolo.

Art. 21. Os extratos de despachos que necessitem ser publicados deverão ser encaminhados ao Departamento de Comunicação e Imprensa, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas das datas previstas de publicação no Boletim Oficial do Município.

Art. 22. Os processos somente circularão em virtude de cota de encaminhamento, despachos interlocutórios ou em cumprimento a despachos resolutivos.

Art. 23. Os processos do público em geral somente deverão ser encaminhados às unidades do atendimento ao público para vistas do interessado e para retirada de documentos ou esclarecimentos técnicos.

Art. 24. O relacionamento administrativo entre a Prefeitura e as demais autarquias se fará por intermédio da unidade de atendimento ao público destinada a este fim.

Capítulo VI **Do Zelo e Retificações**

Art. 25. Sem prejuízo dos casos de natureza urgente, os processos com capas dilaceradas não deverão tramitar, sendo indispensável sua substituição e apresentação ao Setor de Protocolo e Arquivo para conferência e visto.

Art. 26. Os processos com indícios de mutilação ou adulterados não poderão tramitar, devendo ser registrados os fatos ocorridos, com a elaboração de termo de apuração, que será anexado ao processo.

Art. 27. A autoridade que tiver ciência de processos administrativos extraviados é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância, se necessária ou conveniente, ou diretamente através de processo administrativo disciplinar, quando graves os indícios, assegurada, nesse último caso, ampla defesa ao indiciado.

§ 1º Não haverá reconstituição de processos, sendo que os documentos reunidos pertinentes ao processo extraviado deverão receber nova autuação, obedecendo ao artigo 3º deste Decreto, bem como acompanhar termo da



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

apuração realizada, exceto processos que pertençam ao Município de Bertioga e que estejam no arquivo do Município de Santos.

§ 2º No caso de o processo administrativo extraviado ser encontrado, o novo expediente autuado deverá ser arquivado, podendo ser desentranhados deste, documentos necessários para instrução do primeiro e devidamente comunicado ao interessado.

Art. 28. Os dizeres contidos na capa de um processo não poderão ser alterados, entretanto, no caso de verificação de engano ou outros defeitos de autuação, as Unidades encaminharão o processo ao Setor de Protocolo e Arquivo para a necessária correção.

Art. 29. Quando necessário, a unidade que detém o processo, deverá dividi-lo em volumes objetivando um melhor manuseio e tratamento do assunto, sendo responsáveis pela formação dos mesmos que deverá conter aproximadamente 200 (duzentas) folhas simples ou o seu equivalente em espessura.

Capítulo VII **Do Arquivamento/Desarquivamento**

Art. 30. O processo somente será arquivado por determinação da Chefia competente, após sua total conclusão e as pertinentes informações ou despachos proferidos pelos responsáveis da unidade competente, os quais, inclusive, deverão sugerir a medida.

Art. 31. Os pedidos de desarquivamento de processos, devidamente justificados, por parte do público em geral, serão efetuados mediante o estabelecido nos artigos 1º, 2º, 5º, 7º e 8º deste decreto.

Art. 32. A microfilmagem ou a digitalização de processos será realizada com base nos ditames da Legislação Federal em vigor.

Art. 33. Os processos eliminados atenderão Tabela de Temporalidade sendo que à unidade responsável pela eliminação dos documentos, caberá manter a guarda dos que contenham valor histórico.

Parágrafo único. A tabela de temporalidade mencionada no caput deste artigo será editada e constituirá parte integrante do Manual de Procedimentos a ser expedido nos termos do artigo 34 deste Decreto.

Capítulo VIII **Das Disposições Finais**

Art. 34. O Setor de Protocolo e Arquivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Decreto, para a expedição de um Manual de Procedimentos necessário à boa aplicação destas normas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 35. Este Decreto entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.865/2022.

Bertioga, 22 de novembro de 2022. (PA n. 3518/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município